**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

“NOVA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ.”

1. **INTRODUÇÃO**

A ação de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

Os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste (Estudo Técnico Preliminar) assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

Caso haja a impossibilidade de execução de qualquer tipo de serviço aqui proposto, o mesmo deverá ser prontamente comunicado aos órgãos responsáveis.

**1.2 Instrumentos de planejamento**

O objeto do presente documento consta na previsão orçamentáriada Secretaria Municipal de Saúde.

* 1. **Resultados pretendidos do atendimento da demanda**

**Solicitação:** “NOVA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ.”

**Necessidade:** Construir novas áreas para realização dos serviços de saúde necessários para atendimento, dentre outros, especificados no memorial descritivo e no projeto arquitetônico.

**Resultado Esperado**: O presente projeto visa proporcionar a população e funcionários uma estrutura de qualidade e conforto, ampliando também o atendimento de saúde com acessibilidade à toda população local.

* 1. **OBJETO CONTRATADO**

“NOVA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ.”

1. **ANÁLISE DO CENÁRIO**

Foi realizada criteriosa análise da região, para visualização da situação e levantamento de quantitativo.

**Etapas do Levantamento**

Adotou-se o seguinte roteiro para execução da caracterização e diagnóstico:

1. **Coleta de Dados**

Os dados foram gerados a partir de levantamento visual e análise de mapas:

* Análise visual do local;
* Comparação e levantamento através de visita e mapas;
* Marcação do Empreendimento;

**Análise**

**2.1 Levantamentos de soluções**

Considerando-se que o prazo médio para a execução dos serviços de engenharia voltados para a especificação de soluções para:

“NOVA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ.”

**Especificação e quantificação**

|  |  |
| --- | --- |
| **MEDIDAS PERTINENTES À CONSERVAÇÃO PREVENTIVA A ADOTAR** | |
| **Serviço** | **Descrição** |
| Construção | “NOVA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ.” |
|  | |

**2.2 Institucional e legal**

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;

b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;

d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

**2.3 Estimativas de preços das possíveis soluções**

Serão conforme orçamento elaborado por esta Central de Projetos. Os preços de referência são da tabela EMOP, SINAPI ou SCO de Dezembro/2022. Valores supracitados incluem BDI, já que o cálculo do mesmo é de responsabilidade do técnico orçamentista desiginado pela SMPU.

**2.4 Conclusão da análise de cenário**

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme característica presente neste estudo mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

1. **SOLUÇÃO**

**3.1. Definição sucinta do objeto**

“NOVA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ.”

**3.2. Definição da natureza do Bem/Serviço**

O objeto é de natureza comum, de escopo próprio, pois tem **um padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido resultando em especificações usuais de mercado para manutenção, adequação e aprimoramento do pavimento.**

1. **DESENHO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Forma de execução da contratação**

A realização da licitação para a contratação dos serviços para execução de:

“NOVA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ.”

na modalidade CONCORRÊNCIA decorre do fato da necessidade urgente da Administração de contratação destas obras que influem diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema modal.

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a PMBM não dispõe de suficiente quadro de profissionais e equipamentos para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

Frisa-se que os serviços a serem contratados enquadram-se da descrição da Lei nº 14.133/21, por serem passíveis de quantificação, segundo práticas e especificações técnicas correntes, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos.

A aferição, realizada pela Comissão de Fiscalização mensalmente, será por serviço efetivamente executado conforme planilha orçamentária.

**4.2 Informações contratuais**

**4.2.1 Duração do contrato**

O prazo para a execução dos serviços é de 12(doze)meses a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado observando o limite previsto no art. 6, XVII, da Lei nº 14.133/21.

**4.2.2 Reajustamento de preços**

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste. Para tanto, poderão ser utilizados os índices de reajustamento da EMOP/SINAPI - RJ

**4.2.3 Garantia**

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia a ser apresentada na modalidade prevista no inciso II do § 3º **do art. 96 da Lei n.º 14.133/21**, da ordem de 5% (cinco) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

* Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
* Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
* Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
* Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, art. 100 da Lei nº 14.133/21.

Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, art. 101 da Lei nº 14.133/21.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições, conforme no parágrafo único do art. 102 da Lei nº 14.133/21:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

* 1. **Seleção do fornecedor**

**4.3.1 Forma de seleção**

A presente contratação se dará por procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

**4.3.2 Regime de contratação**

A licitação será realizada pelo regime de licitações e contratos da Administração Pública por empreitada por preço unitário, nos termos da lei 14.133/21.

**4.3.3 Âmbito da licitação**

A licitação terá âmbito nacional.

**4.3.4 Qualificação técnica**

Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo da engenharia civil.

A comprovação de Aptidão da empresa se dará através da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será restrita apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 14.133/21.

O referido atestado deverá ser averbado junto ao CREA e vir acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância:

O domínio da técnica para execução dos serviços compatíveis com o objeto é fundamental para a boa execução.

Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este item, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo.

Deverá ser apresentada comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que contemple atividade relacionada ao objeto do Contrato.

**4.3.5 Amostra ou Protótipo**

O objeto deste estudo não requer o fornecimento de amostra ou protótipo.

1. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

**5.1 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, visto que o objeto contratual, desenvolvido por meio de cooperação técnica, contempla a satisfação total do contrato.

**5.2 Capacitação de pessoal**

Não há necessidade de capacitação de pessoal, somente a comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico ou contratado para a prestação dos serviços, na data de apresentação das propostas, profissional (is), inscrito(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s)Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto em referência.

Os profissionais indicados pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar do serviço admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

* Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.
* Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL ou de SUBCONTRATADA.
* Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obras e serviços.

Toda a documentação que comprove a aptidão da empresa e a qualificação do corpo técnico, exigidas neste item, deverá ser entregue juntamente com a habilitação, sob pena de desclassificação da proposta.

**5.3 Proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis**

Se aplica cronograma em virtude da necessidade do objeto “NOVA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO BAIRRO BOA SORTE DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA – RJ”, conforme planilha orçamentária.

**5.4 Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado**

Os servidores serão nomeados conforme disponibilidade pela SMPU e pela SMS, antes da ordem de inicio do contrato.

**6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

**7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Memorial Descritivo de obra e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida.

Nome: Sabrina Amaral de Melo

Arquiteta e Urbanista

CAU: A72131-0

Mat.: 29006

**RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ratifico,

Nome: Eros dos Santos

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Mat.: 17.446